



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº01/2021

Central de Movimentações Processuais





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A Doutora **PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI**, MM. Juíza de Direito, Coordenadora da Central de Movimentações Processuais, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004<sup>1</sup>, permite a delegação à Secretaria, de poderes para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** que o art. 203, §4º, do Código de Processo Civil<sup>2</sup> possibilita a prática de ofício pelo servidor de atos meramente ordinatórios;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Central de Movimentações Processuais contidas no art. 7º, da Lei nº 20.444/2020, especialmente o auxílio de unidades judiciárias no cumprimento de decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Central de Movimentações Processuais de padronização de atos, documentos e procedimentos processuais de cunho não decisórios, contidas no art. 7º, inc. V, da

---

<sup>1</sup> Art. 93: omissis; XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

<sup>2</sup> Art. 203: omissis; § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 20.444/2020, padronizações essas a serem observadas por todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o art. 357, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná dispõe que o magistrado pode autorizar que os servidores pratiquem esses atos, desde que indicado nos autos a respectiva portaria<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, otimizar e racionalizar os atos procedimentais na prestação jurisdicional, visando maior celeridade e agilidade ao jurisdicionado;

**CONSIDERANDO** a escassez de servidores de primeiro grau, e a consequente necessidade de se implementar medidas diferenciadas de enfrentamento do volume processual existente;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Central de Movimentações Processuais (doravante, "CMP") realizará atos de Secretaria, sem caráter decisório, nas Unidades Judiciárias Atendidas (doravante, "UJA") conforme fluxos de

---

<sup>3</sup> Art. 357. O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor.

Parágrafo único. Todo ato praticado por ordem do Juiz deverá indicar o número da Portaria autorizadora.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

trabalho próprios, dispensada a necessidade de edição de Portarias ou despachos específicos para cada procedimento.

**§1.º** Os fluxos de trabalho elaborados pela CMP serão compostos por materiais explicativos acerca do procedimento a ser realizado pela CMP, bem como por outros materiais de apoio nos casos em que estes se mostrarem necessários.

**§2.º** Os materiais explicativos serão encaminhados pela CMP às UJAs mediante Mensageiro no início de novas atuações, ou a qualquer momento nos casos de atualizações ou alterações dos procedimentos adotados em atuações em andamento.

**Art. 2º** Não é atribuição da CMP a verificação da regularidade das informações presentes nos autos em que ela atua. Falhas nos atos realizados pela CMP decorrentes de informações erradas, faltantes, ou insuficientes, seja nos autos ou nos sistemas auxiliares conexos, serão de responsabilidade da UJA.

**§1.º** Os requisitos processuais necessários aos atos a serem realizadas pela CMP, tais como preparos, determinações de magistrados, cálculos de contador, intimações, dentre outros, deverão ser atendidos previamente pela UJA.

**§2.º** Eventuais constatações de irregularidades pela CMP e respectivas comunicações às UJAs possuirão caráter meramente discricionário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Local e data conforme assinatura eletrônica.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI**

Juíza de Direito

Central de Movimentações Processuais